



PARECER CCJ

Fica denominado Praça Celso Egon Huyer, o logradouro público cadastrado como Praça 1006, localizada no bairro Menino Deus, CTM 7875001, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar nº 320/94, que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados, e que desde que observado tal LC não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

É o sucinto relatório.

Perante o parecer prévio da procuradoria, verifico que o Projeto em questão apresenta todos os quesitos necessários para o prosseguimento de sua tramitação, estando em consonância com a Lei Complementar nº 320/94.

Referente a emenda, seu teor apenas altera a ementa, não trazendo nenhum dispositivo legal a ser julgado.

Diante disso, este Relator não encontrou nenhum apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar neste momento a tramitação da matéria, e, portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do Projeto e da **emenda de nº 01**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/05/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0556805** e o código CRC **D7E1315D**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 214/23 – CCJ** contido no doc 0556805 (SEI nº 037.00346/2022-03 – Proc. nº 0452/22 - PLL nº 234), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de maio de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da emenda de nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 26/05/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562537** e o código CRC **C597C550**.